

PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Quilzenária Oficial da Cabedelo

do dia 16/09/2003

Sra. Cristina M. de Farias

Visto



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA

Vereador Jonardi Tavares

Câmara Municipal de Cabedelo-PB

Sra. Cristina M. de Farias

Visto

Lei Complementar N.º 15

De 24 de setembro de 2003

"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA
ZIT DO JACARÉ, EM ZONA ESPECIAL DE
INTERESSE TURÍSTICO DE JACARÉ -
ZEIT/JACARÉ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica definida como Zona de Especial de Interesse Turístico de Jacaré - ZEIT/Jacaré, a Zona de Interesse Turístico de Jacaré.

§ 1º A área específica no "caput" deste artigo refere-se a região caracterizada no Anexo 2.0 do Mapa de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, com fulcro no art. 3º da Lei Complementar nº 06/1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 10/2002, compreendendo:

- I - A região 60, denominada de Gleba;
- II - a região 62, denominada de Gleba;
- III - a região 64, denominada de Gleba;
- IV - a região 65, denominada de Gleba.

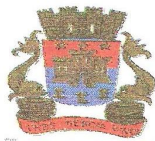
§ 2º Para melhor delimitação da ZEIT/Jacaré, ficam definidos os seguintes limites:

- I - ao Norte, com o Lote do Jacaré Marina Náutica;
- II - ao Sul, a Mata do Amém;
- III - ao Leste, a via férrea, e;
- IV - ao Oeste, o Rio Paraíba.

Art. 2º A ZEIT Praia de Jacaré, destina-se exclusivamente a implantação de projetos e equipamentos de infra-estrutura e apoio ao desenvolvimento turístico, sendo objeto de especial atenção do Poder Público Municipal.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, ficam os usos definidos no artigo anterior, de acordo com as classificações do art. 10, da Lei Complementar nº 06/99, conforme a seguir:

- a. CSV 2 - farmácia, drogarias, perfumarias e cosméticos;
- b. CSV 10 - docerias;
- c. CSV 11 - bancas de jornais e revistas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- d. CSV 12 – institutos de beleza e barbearia;
- e. CSV 16 – bijoterias;
- f. CSB 3 – ateliês, lojas de artesanatos;
- g. CSE 2 – teatros, cinemas museus e circos;
- h. CSE 12 - sorveteria sucos e refrescos;
- i. CSE 13 – butiques, antiquários, lojas de decoração;

- j. CSE 14 – fotos, discos e fitas;
- k. CSE 19 – agências de turismo;
- l. CSE 21 – especiarias;
- m. CSE 24 – agências bancárias;
- n. CSE 25 – bares, lanchonetes, aperitivos, adegas, restaurantes e cantinas;
- o. CSE 29 – diversões eletrônicas, bilhares e sinucas;
- p. CSE 30 – hotéis e pousadas;
- q. CSG 5 – auditórios para convenções, congressos e conferências;
- r. CSG 6 – espaços e edificações para exposição, e;
- s. CSE 1 – campo de futebol, quadras esportivas, academias de ginástica, dança e lutas, parques de diversões.

Art. 4º Para de promover o desenvolvimento da ZEIT – Jacaré, a Prefeitura realizará os investimentos necessários em infra-estrutura urbana, limpeza e sinalização turística adequada.

Art 5º À Prefeitura Municipal caberá também a fiscalização das obras e edificações implantadas na área sob a vigência da presente Lei Complementar, ficando proibida a implantação de qualquer obra ou edificação fora das normas aqui estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de setembro de 2003; 181º da Independência, 114º da República e 47º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito